



# Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Salgadinho

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Tiragem desta edição: 50 exemplares

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 004 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**Declara situação de Emergência no Município de Salgadinho, Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo CORONAVÍRUS definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB, no uso das atribuições legais, e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19); conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo CORONAVÍRUS;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto n.º 40.222, de 13 de Março de 2020 e Normativo nº 01 da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, através do Comitê de Gestão de Crise;

Considerando o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo CORONAVÍRUS definida pela OMS;

Considerando a confirmação de casos de CORONAVÍRUS humano (COVID-19) em Estados circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba coordenará a atuação especificada dos Órgãos Estaduais competentes para o combate da Situação de Emergência e normatizará atos complementares necessários à execução do presente Decreto; conforme Art. 3º Decreto estadual 40.122 de 13 de março de 2020;

#### DECRETA:

Art. 1º - As medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito do Município de Salgadinho/PB, ficam definidas nos termos deste Decreto, pelo prazo de 90 (noventa) dias, quando teremos uma nova avaliação da situação emergencial, prazo esse que poderá ser prorrogado por questões emergenciais.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas, nos termos do Decreto Estadual no 40.122, de 13 de março de 2020 e Instrução Normativa do Comitê de Gestão de Crise (COVID-19), da Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado da Paraíba, tais como:

- a) Isolamento;
- b) Quarentena;
- c) Determinação de realização compulsória, caso necessário, de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;
- d) Estudo ou investigação epidemiológica;

#### § 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, como objetivo de evitar a contaminação ou a propagação;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do CORONAVÍRUS.

§ 2º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do CORONAVÍRUS deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º - Ficam suspensos, pelo período deste Decreto, no âmbito do Município de Salgadinho/PB:

I – eventos de qualquer natureza com público, como, cultos e missas religiosas, vaquejada, cavalgada e outros eventos, ainda que de natureza particular, que gerem aglomerado de gente;

II - eventos esportivos no Município estarão igualmente suspensos, para que sejam evitadas aglomerações de pessoas e possíveis contaminações;

III - Determinar a não realização de atividades promovidas pelo Governo Municipal que envolvam a aglomeração de pessoas;

IV - Ficam suspensas viagens de servidores públicos municipais para fora do estado, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, situações excepcionais serão definidas, apenas com autorização expressa da Prefeito Municipal;

V - Suspensão de Eventos de Massa (Festividades), pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data desta publicação.

Art. 4º - Fica determinada, no âmbito da Secretaria de Educação, antecipação das férias/recesso escolares de toda rede pública municipal, para o período de 19/03/2020 até 18/04/2020;

I - A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município será compreendida como recesso/férias escolares antecipadas do mês de julho;

II - O recesso/férias escolares terá a duração acima, quando será novamente reavaliada e tomada as medidas necessárias, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino;

III - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 1º - Resta suspenso o transporte de estudantes municipal.

Art. 5º - Fica determinada, no âmbito da Secretaria de Saúde, às seguintes orientações:

I - As pessoas com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias);

II - Os pacientes que apresentarem falta de ar devem procurar atendimento médico nas Unidades de Saúde e/ou na Secretaria de Saúde, devendo os servidores orientar, monitorar e proceder atendimento rápido em cada caso;

III - Ampliação dos prazos de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até a Unidade de Saúde da Família e Farmácia Popular.

IV - Proibição nas Unidade de Saúde de atividades de grupos com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;

V - Estimular a vacinação anti-influenza, de forma domiciliar, para os idosos a partir de 23/03/2020;

VI - Recomendar a redução das visitas hospitalares para o mínimo possível, além da restrição de visitas de pessoas com quadros gripais às enfermarias e leitos;

VII - Suspensão de férias dos profissionais da Saúde, por 02 (dois) meses, exceto casos excepcionais autorizados pela Prefeito Municipal.

VIII - Recomendar aos serviços ambulatoriais que avaliem as consultas agendadas de público de usuários idosos e com doenças associadas;

Art. 6º - Os bares, restaurantes, casas de shows e demais serviços onde ocorra aglomeração de pessoas deverão observar na organização de suas dependências/mesas a distância mínima de um metro e meio.

§1º - Nos eventos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 7º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de localidade com casos do novo CORONAVÍRUS, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa, conforme orientação da chefia imediata.

I - Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração;

II - Fica determinado que os servidores municipais, maiores de 60 anos, exceto os vinculados à Saúde, deverão executar suas atividades em casa, devendo operacionalização ser definida pelo Secretário;

Art. 8º - Recomendar que locais com grande circulação de pessoas ampliem a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e álcool 70%.

Art. 9º - Determinar que servidores municipais ao comprovar o retorno de locais com transmissão comunitária e/ou sustentável devem permanecer em casa pelo período de 14 (catorze) dias.

Art. 10 - Recomendar quarentena de viajantes nacionais com testagem para sintomáticos;

Art. 11 - Fica criado o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial, integrado pelo Prefeito Municipal, pela Secretária Municipal de Saúde, pela Secretária Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Assessoria Jurídica, a quem compete o tratamento das informações e a avaliação permanente das medidas previstas neste Decreto, a qual será instituída por Portaria Municipal.

Art. 12 - Ouvido o Comitê Municipal de Avaliação da Situação Emergencial, a Secretaria de Saúde, emitirá boletins informativos sempre que se julgar necessário, onde tornará pública as informações oficiais de competência do serviço público de saúde do Município.

Art. 13 - Orienta a população de Salgadinho, para evitar pânico e disseminação de fakenews, que toda informação da Prefeitura sobre o COVID- 19, terá divulgação através do portal do município (www. salgadinho.pb.gov.br).

Art. 14 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

Art. 15 - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 16 - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 17 - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do CORONAVÍRUS, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo CORONAVÍRUS.

Art. 19 - Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico do Estado.

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Salgadinho – PB, em 18 de março de 2020.

  
Marcos Antônio Alves  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 005 de 18 de março de 2020.**

**Decreta Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas pela Estiagem.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe garante a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a estiagem que assola o semiárido nordestino:

CONSIDERANDO que a estiagem dos últimos anos, bem como a quantidade de chuvas sazonais que caíram nos últimos meses não foram suficientes para estabilizar a escassez de água potável;

CONSIDERANDO que em decorrência desses fenômenos os danos humanos e materiais causados pelo fenômeno dão enormes obrigando o poder público a centralizar ações emergenciais de combate à estiagem.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado situação de emergência/estado de calamidade pública em todo território do município, vez que a estiagem indistintamente atingiu a integralidade de combate a falta de água.

Art. 2º - Com base no art. 24, IV da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da entrada em vigor deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência as Secretarias Municipais.  
Informe-se aos órgãos de imprensa locais, para fins de divulgação.  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 18 de março de 2020.

  
MARCOS ANTONIO ALVES  
Prefeito Constitucional

## Licitações

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Salgadinho - PB, 17 de Março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00017/2020, que objetiva: Contratação de Empresa Espacialidade no Fornecimento Parcelado de Material Elétrico, destinado ao Atendimento das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- DINIZ MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA.  
CNPJ: 01.860.850/0001-22.  
Valor: R\$ 147.368,20.

Publique-se e cumpra-se.

MARCOS ANTONIO ALVES  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Salgadinho - PB, 17 de Março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00015/2020, que objetiva: Contratação de empresa na Aquisição de Medicamentos Farmácia Básica no atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- ENDOMED COMERCIO E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA.  
CNPJ: 70.104.344/0001-26.  
Valor: R\$ 9.463,60.
- JOSE NERGINO SOBREIRA.  
CNPJ: 63.478.895/0001-94.  
Valor: R\$ 6.946,00.
- NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO.  
CNPJ: 15.218.561/0001-39.  
Valor: R\$ 197.294,00.
- PHOSPODONT LTDA.  
CNPJ: 04.451.626/0001-75.  
Valor: R\$ 251.143,40.

Publique-se e cumpra-se.

MARCOS ANTONIO ALVES  
Prefeito

## Contratos e Convênios

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Espacialidade no Fornecimento Parcelado de Material Elétrico, destinado ao Atendimento das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2020.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Salgadinho: 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 04.00 SECRETARIA DAS FINANÇAS 04.123.2001.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 06.00 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER 04.122.2001.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS 10.301.2001.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.30.01

MATERIAL DE CONSUMO 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMS 08.244.2001.2035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 09.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.606.2001.2045 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.00 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 15.452.2001.2048 MANUT. DAS ATIV. DE SERVICOS URBANOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 11.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.541.2001.2050 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.00 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 15.451.2001.2052 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 13.00 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO 04.124.2001.2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00033/2020 - 18.03.20 - DINIZ MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 147.368,20.

Salgadinho – PB, 18 de março de 2020.

MARCOS ANTÔNIO ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa na Aquisição de Medicamentos Farmácia Básica no atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2020.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Salgadinho: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS. 10.301.2001.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA DE SAUDE. 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00029/2020 - 18.03.20 - ENDOMED COMERCIO E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 9.463,60; CT Nº 00030/2020 - 18.03.20 - JOSE NERGINO SOBREIRA - R\$ 6.946,00; CT Nº 00031/2020 - 18.03.20 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTO - R\$ 197.294,00; CT Nº 00032/2020 - 18.03.20 - PHOSPODONT LTDA - R\$ 251.143,40.

Salgadinho – PB, 18 de março de 2020.

MARCOS ANTÔNIO ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
MARCOS ANTONIO ALVES  
PREFEITO CONSTITUCIONAL